

TERMO ADITIVO Nº 03 - SUSPENSÃO PARCIAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

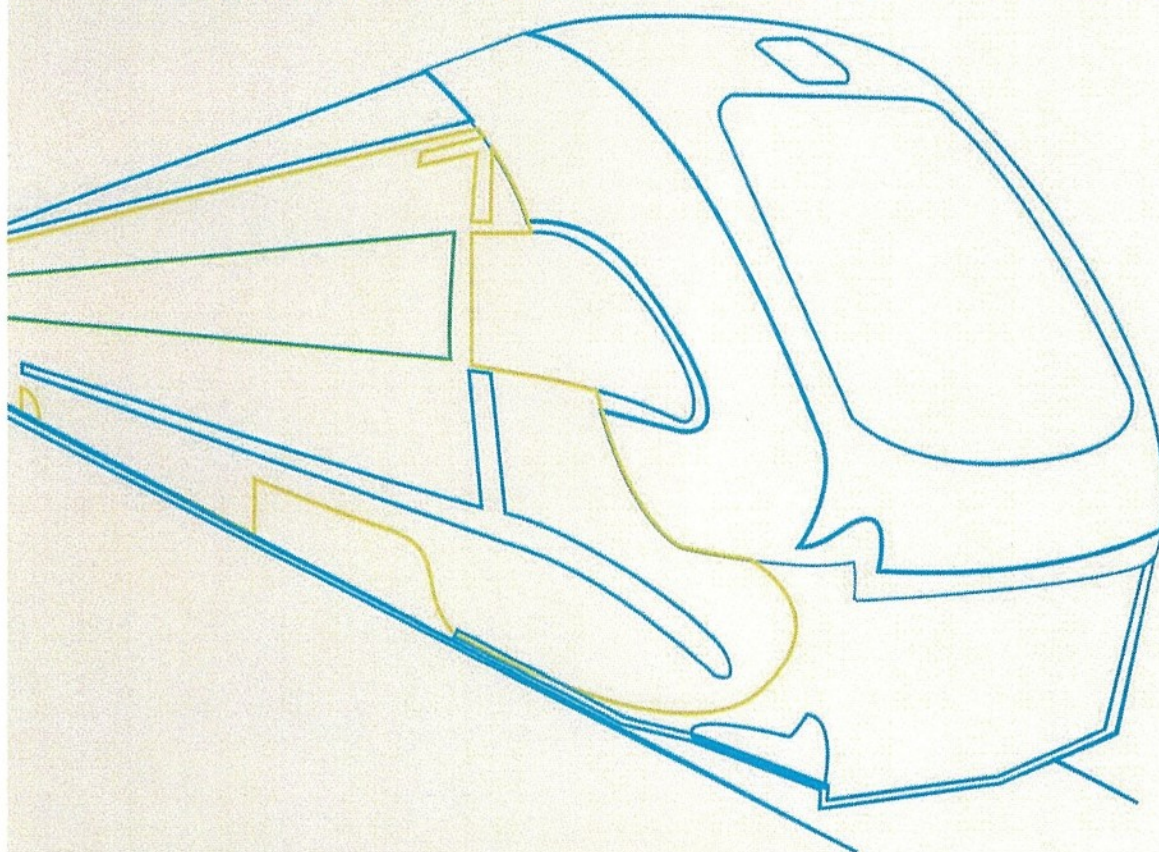
Nº 001-2019/DP

CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Administração Central

Termo Aditivo nº 03 - SUSPENSÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001-2019/DP, que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e, de outro, CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para, juntas, produzirem um só efeito de direito, de um lado, a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Procópio Ferreira nº 86 – Centro – Rio de Janeiro -RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.357.483/0001-26, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em Exercício PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO, portador da carteira de identidade nº 10623894-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.658.257-01 e por seu Diretor de Administração e Finanças, RODRIGO CARVALHO RIBEIRO DANTAS, portador da carteira de identidade nº 102021797 expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.502.447-77 e, de outro, a empresa CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.756.286/0001-70, com sede na Av. Anápolis, nº 100 – Vila Nilva, 19º andar, Edifício New Business Center Castelo Branco – Barueri - SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu administrador LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS, portador da carteira de identidade nº 03.239.522-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.207.008-25, e

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretado pelo Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adoção da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a adoção de outras medidas restritivas pelos governos Federal, Estadual e Municipal, que impactaram os contratos celebrados pela Companhia;

CONSIDERANDO o teor da Carta nº CD-024/2020, na qual a Concessionária solicita a suspensão da execução do Contrato nº 001-2019/DP, tendo sido acatada pelo Diretor de Planejamento e Relações Institucionais – DP;

CONSIDERANDO as Resoluções do Diretor de Planejamento e Relações Institucionais nºs 008/2020, de 30 de abril de 2020, e 014/2020, de 19 de junho de 2020, que tratam dos procedimentos a serem observados pela CBTU em relação ao reequilíbrio dos contratos e outros

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

instrumentos durante o período de operação especial decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da CBTU e da Concessionária, bem como de privilegiar o interesse público.

Acordam em alterar o Contrato de Concessão de Uso nº 001-2019/DP, na forma abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a **suspensão parcial da execução contratual**, até o **fim do estado de calamidade pública** reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, iniciando-se a partir do dia **20/03/2020**, com término previsto para 31/12/2020, com as seguintes regras:

- 1.1.1. A **suspensão específica da cobrança da remuneração mensal mínima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, prevista no item 9.2, da Cláusula Nona, do Contrato nº 001-2019/DP;
- 1.1.2. A **manutenção do repasse percentual** previsto na parte inicial do item 9.2, da Cláusula Nona, do Contrato nº 001-2019/DP, no caso de **execução de ações publicitárias nas instalações da CBTU, bem como de qualquer serviço contido no escopo do objeto do Contrato nº 001-2019/DP, durante o estado de calamidade pública – 30% (trinta por cento) sobre o seu faturamento líquido, exceto no caso dos Direitos de Nome (Naming Rights) que terá o percentual diferenciado de 40% (quarenta por cento)**;
- 1.1.3. A remuneração variável prevista no subitem anterior será paga através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CBTU até o dia 15, com **vencimento no dia 25**, ambos do **mês subsequente ao da competência**; e
- 1.1.4. A **suspensão específica da realização de propaganda institucional da CBTU em veículos de mídia exterior**, prevista no item 7.9, da Cláusula Sétima, do Contrato nº 001-2019/DP.

1.2. Em razão da suspensão parcial, o contrato poderá ser retomado normalmente findo o prazo do estado de calamidade pública, ou mediante formalização de Termo Aditivo, **caso o retorno à normalidade contratual se dê antes de 31/12/2020**.

1.3. Este Termo Aditivo poderá ser rompido ou distratado, para **cessar** a suspensão aqui tratada, a qualquer tempo antes do fim do estado de calamidade pública, no caso de **cessação e/ou redução significativa das circunstâncias que motivaram a sua celebração**, desde que de **comum acordo entre as partes**.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

2.1. Em razão da suspensão da execução do Contrato nº 001-2019/DP, as partes manifestam sua concordância em não fazer jus ao recebimento de indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, exceto quanto à remuneração variável, prevista no subitem 1.1.2, do item 1.1, da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

3.1. Durante todo o período de suspensão da execução do contrato, as partes se comprometem a continuar prestando todas as informações necessárias visando o cumprimento do objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001-2019/DP e suas alterações, no que não conflitem com o disposto no presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, obrigando-se por si e seus sucessores, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro 2020.

P/ CBTU

Pedro Augusto Cunto De Almeida Machado
Diretor-Presidente em Exercício

P/ CODEMP

Luiz Roberto Rached Esper Kallas
Administrador

Rodrigo Carvalho Ribeiro Dantas
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1)

2)